

DECISÃO DO CONSELHO
de 10 de dezembro de 2013
que altera o Regulamento Interno do Conselho
(2013/746/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 2, do Anexo III do Regulamento Interno do Conselho (¹),

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, prevê que, até 31 de outubro de 2014, quando o Conselho adotar um ato por maioria qualificada, e se um dos seus membros o solicitar, se verifique se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 62 % da população total da União.
- (2) Essa percentagem é calculada de acordo com os dados relativos à população constantes do artigo 1.º do Anexo III do Regulamento Interno do Conselho (a seguir designado por «Regulamento Interno»).
- (3) O artigo 2.º, n.º 2, do Anexo III do Regulamento Interno prevê que, com efeitos a contar de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta os números constantes do artigo 1.º do referido anexo, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento Interno deverá ser alterado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de outubro de 2014,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Para efeitos da aplicação do artigo 16.º, n.º 5, do TUE e do artigo 3.º, n.os 3 e 4, do Protocolo (n.º 36) relativo às dis-

posições transitórias, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de outubro de 2014, é a seguinte:

Estado-Membro	População (× 1 000)
Alemanha	80 523,7
França	65 633,2
Reino Unido	63 730,1
Itália	59 685,2
Espanha	46 704,3
Polónia	38 533,3
Roménia	20 057,5
Paises Baixos	16 779,6
Bélgica	11 161,6
Grécia	11 062,5
República Checa	10 516,1
Portugal	10 487,3
Hungria	9 908,8
Suécia	9 555,9
Áustria	8 451,9
Bulgária	7 284,6
Dinamarca	5 602,6
Finlândia	5 426,7
Eslováquia	5 410,8
Irlanda	4 591,1
Croácia	4 262,1
Lituânia	2 971,9

⁽¹⁾ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o Regulamento Interno do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População (× 1 000)
Eslovénia	2 058,8
Letónia	2 023,8
Estónia	1 324,8
Chipre	865,9
Luxemburgo	537,0
Malta	421,4
Total	505 572,5
Limiar (62%)	313 455,0».

Artigo 2.^º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2013.

Pelo Conselho
O Presidente
R. ŠADŽIUS
